



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
CRT-RJ

**Deliberação CER-RJ nº 03/2019**

**Referência:**

Análise do Pedido de Impugnação do Registro de Candidatura de Conselheiros Regionais do CRT- RJ

IMPUGNANTE: PAULO SÉRGIO CARDOSO DA SILVA  
IMPUGNADOS: 27- RICARDO FRANCISCO REIS e FABIO MUNIZ CHAVES.

**Justificativa:**

Considerando o Pedido de Impugnação do Registro de Candidatura de Conselheiros Regionais do CRT- RJ (Titular e Suplente), inscrito sob o número 27, interposto pelo Técnico Industrial, PAULO SÉRGIO CARDOSO DA SILVA, onde indica:

- Que o candidato n. 27 RICARDO FRANCISCO REIS (titular) "*não apresentou a CERTIDÃO DA JUSTIÇA ESTADUAL CRIMINAL 1º REGISTRO, CERTIDÃO CFT e a FICHA DE REQUERIMENTO*"

Considerando o Parecer nº 03/2019 da Procuradoria Jurídica – CRT-RJ opinando pelo acolhimento da impugnação;

Considerando que os membros da CER-RJ, após a análise do registro de candidatura em apreço, efetivamente confirmaram a infringência à alínea "b" do inciso II e inciso V, do art. 24 do regulamento eleitoral;


**DELIBERAÇÃO**

Os membros da CER-RJ, deliberam **por unanimidade** no sentido de acolher a impugnação para Indeferir o requerimento de registro de candidatura de Conselheiros Regionais do CRT-RJ (Titular e Suplente), **sob o número 27**, por violação à alínea "b" do inciso II e inciso V, do art. 24 do regulamento eleitoral.

Rio de Janeiro , 30 de maio de 2019

  
\_\_\_\_\_  
COORDENADOR DA CER-RJ: WILLIAN ZACARIAS DO NASCIMENTO

  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO TITULAR DA CER-RJ: RENAN SCHNEIDER FARIAS

  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO TITULAR DA CER-RJ: LEANDRO RAMOS TEIXEIRA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –  
CRT-RJ

**Parecer nº 03/2019-Procuradoria Jurídica -CRT-RJ**

**Solicitante:** Coordenação Eleitoral Regional-RJ

IMPUGNANTE: PAULO SÉRGIO CARDOSO DA SILVA

IMPUGNADOS: RICARDO FRANCISCO REIS e FABIO MUNIZ CHAVES.

EMENTA: IRREGULARIDADE NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PARA REGISTRO DE CANDIDATURA DE CONSELHEIRO TITULAR E SUPLENTE PARA COMPOR O PLENÁRIO DO CRT-RJ – IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO.

**RELATÓRIO**

01- A Comissão Eleitoral Regional – CER/RJ do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio de Janeiro solicitou a Procuradoria Jurídica do CRT-RJ parecer jurídico de forma a embasar a Decisão Deliberativa da comissão eleitoral, na impugnação interposta por PAULO SÉRGIO CARDOSO DA SILVA em face de RICARDO FRANCISCO REIS (Titular) e FABIO MUNIZ CHAVES (Suplente).

02- Foram encaminhados para análise os requerimentos de registro de candidaturas e a impugnação.

03- A impugnação visou apresentar possíveis irregularidades ocorridas no ato do registro de candidatura dos membros que irão compor o Plenário Deliberativo do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado do Rio de Janeiro, sob o argumento de que ao analisar a documentação apresentada, ficou constatado que RICARDO FRANCISCO REIS (Titular) teria deixando de apresentar *CERTIDÃO DA JUSTIÇA ESTADUAL CRIMINAL 1º REGISTRO, CERTIDÃO CFT e a FICHA DE REQUERIMENTO*, violando o disposto no artigo 24 da Resolução nº. 51 de 18 de janeiro de 2019.

04- Sendo assim, foi requerido o indeferimento do requerimento do registro de candidatura dos impugnados.

05- Por fim, aos impugnados foi oportunizado o prazo para apresentação de defesa, contudo, deixaram transcorrer o prazo *in albis*.

06- Este é o breve relatório.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRT-RJ

#### FUNDAMENTAÇÃO

07- O registro de candidatura dos membros que irão compor o Plenário Deliberativo dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais deve ser obrigatoriamente apresentado com os documentos descritos no artigo 24 da Resolução nº. 51 de 18 de janeiro de 2019, sendo estes:

- I - Cópia da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Confea ou pelo CFT;
- II - Certidões criminais e cíveis com prazo não superior a cento e oitenta dias da data da emissão, fornecidas:
  - a) Pela Justiça Federal de 1º grau da circunscrição na qual o candidato tenha domicílio;
  - b) Pela Justiça Estadual ou do Distrito Federal de 1º grau da circunscrição na qual o candidato tenha domicílio;
  - c) Pelos tribunais competentes quando o candidato gozar de foro especial;
- III - Certidão de quitação eleitoral expedida pela zona eleitoral do domicílio eleitoral do requerente;
- IV - Certidões negativas de contas julgadas irregulares expedidas pelos Tribunais de Contas da União;
- V - Certidão de Registro Profissional e Quitação fornecida pelo CREA de seu Estado ou pelo CFT, com habilitação Profissional de Técnico Industrial, com prazo não superior a 6 (seis) meses da data da sua emissão.

08- Ao passar por uma breve análise ficou constatado que os documentos obrigatórios que deveriam ser apresentados no registro da candidatura de RICARDO FRANCISCO REIS, não foram juntados em sua íntegra, vez que a Certidão da Justiça Estadual Criminal 1º Registro, Certidão de Registro Profissional e Quitação e a Ficha de Requerimento não foram apresentados.

09- Em complemento, o artigo 25 da Resolução nº. 51 de 18 de janeiro de 2019 dispõe de forma clara e objetiva que a ausência dos documentos supramencionados no momento do requerimento do registro ocasionará o indeferimento do registro de candidatura dos candidatos aos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT. Vejamos:

Art. 25 - Será indeferida o registro de candidatura dos candidatos aos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT, quando deixar de anexar no momento do requerimento de registro, quaisquer dos documentos exigidos no artigo anterior, bem como quando faltar as condições de elegibilidade e/ou de inelegibilidade previstas nos artigos 22 e 23 deste regulamento eleitoral.

10- Diante disso, considerando a disposição legal, percebe-se que a ausência de um dos documentos obrigatórios é suficiente para que haja o indeferimento do registro de candidatura dos membros que irão compor o Plenário Deliberativo dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –  
CRT-RJ

**CONCLUSÃO**

11- Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pelo acolhimento da Impugnação apresentada pelo Técnico Industrial PAULO SÉRGIO CARDOSO DA SILVA, no sentido de **indeferir o requerimento de registro de candidatura de número 27** (RICARDO FRANCISCO REIS – Titular), vez que não houve a apresentação da Certidão da Justiça Estadual Criminal 1º Registro, Certidão de Registro Profissional e Quitação e a Ficha de Requerimento, o que contamina por consequência o registro do seu suplente.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2019.

  
**CÍNTIA TOMÉ DE ANDRADE**  
**PROCURADORA CRT-RJ**  
**Matrícula 006**  
**OAB/ES 30.383**